



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO Nº 54/CONSUP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera, *ad referendum*, do Conselho Superior *Pro tempore*, o Anexo XIII, da Resolução nº 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que Regulamenta o Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

O VICE-REITOR *PRO TEMPORE*, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Juscelino Pereira Silva, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 487/GR, de 07 de novembro de 2018, combinado com: A Resolução nº 06/Consup/UFCA, de 04 de outubro de 2013, a Resolução nº 02/Consup/UFCA, de 30 de janeiro de 2014 e o artigo 25, alínea “q”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 00052/2018/SECON/PFUFC/PGF/AGU, de 07 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que as alterações foram aprovadas pela Câmara de Extensão desta Instituição de Ensino Superior;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.003691/2018-19;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar, *ad referendum*, do Conselho Superior *Pro tempore*, o Anexo XIII, da Resolução nº 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que Regulamenta o Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

Art. 2º Revogar os artigos: 3º, 4º, 9º, 10, 11, 12, 20, 21 e 23, do Anexo XIII, da Resolução nº 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 3º Alterar o *caput* do art. 24, do Anexo XIII, da Resolução nº 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Poderão ser coordenadores das ações de extensão nesta modalidade os servidores docentes efetivos e ativos da UFCA.

Art. 4º Alterar o inciso I e incluir sua alínea “a”, do Art. 25, do Anexo XIII, da Resolução nº 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25 (...)

I. entregar toda a documentação exigida em edital específico;

a) a não entrega de documentos dentro do prazo estipulado acarretará no cancelamento da(s) bolsa(s) e a(s) mesma(s) será(ão) transferida(s) para a próxima ação da lista de aprovados do edital.

Art. 5º Alterar o inciso II e sua alínea “a”, do Art. 25, do Anexo XIII, da Resolução nº 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25 (...)

II. selecionar o(s) bolsista(s), observando os critérios de seleção do art. 18;

a) os bolsistas deverão ser selecionados a partir de um processo seletivo aberto a toda a comunidade discente de graduação da UFCA, de acordo com os critérios específicos da ação de extensão, o qual deverá ser amplamente divulgado. A comprovação do cumprimento dessa exigência será feita no ato de efetivação da bolsa e entrega da documentação dos estudantes, conforme orientação em edital específico.

Art. 6º Alterar o inciso IV e incluir suas alíneas: “a”, “b” e “c”, do Art. 25, do Anexo XIII, da Resolução nº 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25 (...)

IV. substituir o bolsista quando este não cumprir as tarefas assumidas ou quando necessário, no período de 01 a 10 de cada mês.

a) o coordenador terá o prazo máximo de até dois meses subsequentes ao mês de desligamento do bolsista para indicação de seu substituto, sob pena de cancelamento da bolsa, a qual será transferida para a próxima ação da lista de aprovados em edital;

b) a substituição deverá seguir a ordem de classificação indicada no resultado final do processo seletivo, entregue na efetivação do cadastro do(s) bolsista(s);

c) no caso da impossibilidade de indicação do bolsista a partir do resultado final do processo seletivo supracitado, o coordenador deverá justificar o seu motivo, através de comunicado formal à PROEX, além de realizar um novo processo seletivo aberto a toda a comunidade discente de graduação da UFCA, de acordo com os critérios específicos da ação de extensão, o qual deverá ser amplamente divulgado.

Art. 7º Incluir as alíneas: “a”, “b”, “c” e “d”, no inciso VII, do Art. 25, do Anexo XIII, da Resolução nº 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, com as seguintes redações:

Art. 25 (...)

VII (...)

a) a entrega deste documento é condição para a realização do pagamento.

b) a entrega em atraso deste documento acarretará no retardo do pagamento da bolsa, estando o prazo para sua realização sujeito à disponibilidade orçamentária da UFCA, bem como aos prazos do setor responsável pelo pagamento.

c) caso a frequência mensal não seja entregue até dois meses após o mês de competência, a PROEX

não realizará mais o pagamento da bolsa daquele mês da ocorrência e não será contabilizada a carga horária referente a este no certificado.

d) caso não sejam entregues as frequências de dois meses consecutivos, a PROEX efetuará o cancelamento definitivo da bolsa.

Art. 8º Alterar o inciso XIII, do Art. 25, do Anexo XIII, da Resolução nº 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

XIII. articular junto ao público externo envolvido na ação a recepção da equipe da Pró-Reitoria de Extensão em visitas in loco. O não cumprimento dessa exigência impedirá o coordenador de concorrer no edital de bolsas subsequente.

Art. 9º Incluir os incisos: XIV e XVI, no Art. 25, do Anexo XIII, da Resolução nº 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, com as seguintes redações:

Art. 25 (...)

XIV. informar à PROEX, através de comunicado formal, quando outro professor passar a atuar como coordenador adjunto;

XVI. caso solicitado, aceitar indicação para integrar a Câmara de Extensão (CAMEX), salvo justificativa de força maior.

Art. 10º Incluir o inciso XV e suas alíneas “a” e “b”, no Art. 25, do Anexo XIII, da Resolução nº 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, com as seguintes redações:

Art. 25 (...)

XV. no caso de afastamento para quaisquer tipos de licenças ou ausências prolongadas das atividades da ação:

a) comunicar formalmente à PROEX a substituição temporária ou permanente da ação pelo coordenador adjunto docente, quando houver.

b) indicar um novo membro para a continuidade temporária ou permanente da ação que possa

assumir o cargo de coordenador, caso não exista coordenador adjunto já cadastrado.

Art. 11º Alterar o título do Capítulo IX, do Anexo XIII, da Resolução nº 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX

Das atribuições dos bolsistas de extensão vinculados à modalidade Ampla Concorrência

Art. 12º Alterar o *caput* do art. 26 e seus incisos I, III e V, do Anexo XIII, da Resolução nº 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 26. São atribuições dos bolsistas vinculados à modalidade Ampla Concorrência:

I. entregar ao coordenador da ação toda a documentação requerida para a efetivação da bolsa;

III. publicar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto/programa de extensão em evento científico/acadêmico realizado pela UFCA;

V. preencher e entregar para o coordenador a frequência mensal conforme orientação dada em edital específico;

Art. 13º Alterar o título do Capítulo X, do Anexo XIII, da Resolução nº 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO X

Da seleção dos bolsistas

Art. 14º Alterar o *caput* do art. 28, do Anexo XIII, da Resolução nº 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Na seleção do estudante candidato à bolsa de extensão deverão ser observados os requisitos citados no artigo 18.

Art. 15º Alterar o *caput* do art. 31, do Anexo XIII, da Resolução nº 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A vigência das Bolsas de Extensão na modalidade Ampla Concorrência será estabelecida em edital, respeitando-se o cronograma estabelecido nos programas e projetos de extensão.

Art. 16º Alterar o *caput* do art. 40, do Anexo XIII, da Resolução nº 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Na seleção do(a) estudante candidato(a) à bolsa de Extensão da modalidade dos Programas Institucionais de Extensão deverão ser observados os requisitos presentes no artigo 18.

Art. 17º Alterar o inciso III, do art. 53, do Anexo XIII, da Resolução nº 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 (...)

III. os proponentes só poderão submeter ações tutorados por docentes efetivos e ativos da UFCA.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JUSCELINO PEREIRA SILVA
Vice-Reitor *Pro tempore* no exercício da Reitoria